

PORTARIA SEMMA 003/2026
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Pessoa Jurídica: Prefeitura Municipal de Jussiapé-BA

CNPJ: 13674148000153

Publicação: 29/04/2026

Processos: 003/2026

Validade: 2 anos

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** de Jussiapé, deste estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cepram nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 08/2025, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Ambiental Unificada nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, com base na legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE, inscrita no CNPJ sob nº 13674148000153, estabelecida na Praça Nove de Julho, nº 167, Centro, Jussiapé- BA, CEP: 46670-000, para extração mineral de cascalho a céu aberto tendo como destinação final reformas de estradas vicinais do município. A retirada do material será no povoado Carneiro sobre a coordenada geográfica 24L 227526 8495417. A propriedade está no nome do Sr. Aparecido Barbosa Aguiar, CPF: 98109774504, residente do povoado Carneiro, o mesmo realizou um termo de doação para a prefeitura (termo 001/2026) e a mão de obra será realizada pela empresa Grande Sertão Transmissora de energia S.A CNPJ: 48400777/005-01 e 48400777/0003-31, segundo termo de doação firmado entre empresa e prefeitura. Conforme documentações apresentadas, planos e programas, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Cumprir a implementação das obras somente nas coordenadas solicitadas;
- II. Realizar a gestão dos resíduos que venham a ser gerados nas atividades;
- III. Realizar manutenção preventiva de equipamentos para evitar ruídos ou vibrações inadequadas;
- IV. Amenizar geração de poeira ou partículas sedimentares que venham a causar poluição visual e causar doenças respiratórias;

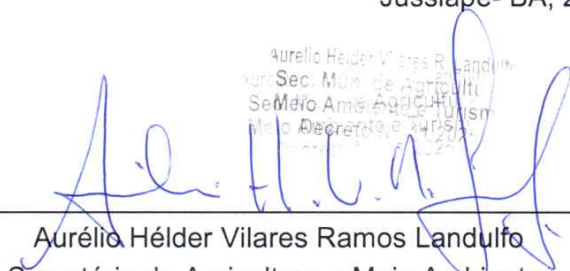


- V. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os colaboradores e visitantes;
- VI. Não realizar qualquer tipo de atividade de supressão de vegetação sem a devida autorização de supressão de vegetação emitida pela secretaria de agricultura e meio ambiente;
- VII. Recompôr os passivos ambientais após finalização das atividades;
- VIII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo aos funcionários da SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Art. 2º- Requerer previamente nova licença ambiental para modificação das instalações.

Art. 3º- Obedecer às normas ambientais vigentes no município, estaduais ou federais.

Jussiape- BA, 29 abril de 2026.


Aurélio Hélder Vilares Ramos Landulfo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.